

Procedimentos de Emissão de Garantias de Crédito

Procedimentos de Emissão de Garantias



1. FGC

Fundo de Garantia de Crédito – natureza e atribuições



2. GARANTIAS

Definições e regime jurídico



3. PROCEDIMENTOS

Métodos | Requisitos | Prazos



4. AVALIAÇÃO

Qualitativa | Quantitativa | CCR



5. PRODUTOS/SERVIÇOS

Produtos e serviços de Garantias de Crédito



FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO

03

FGC: instituição financeira não-bancária que facilita o acesso ao crédito bancário das MPME, através de mecanismos de garantias públicas para o desenvolvimento das suas actividades.

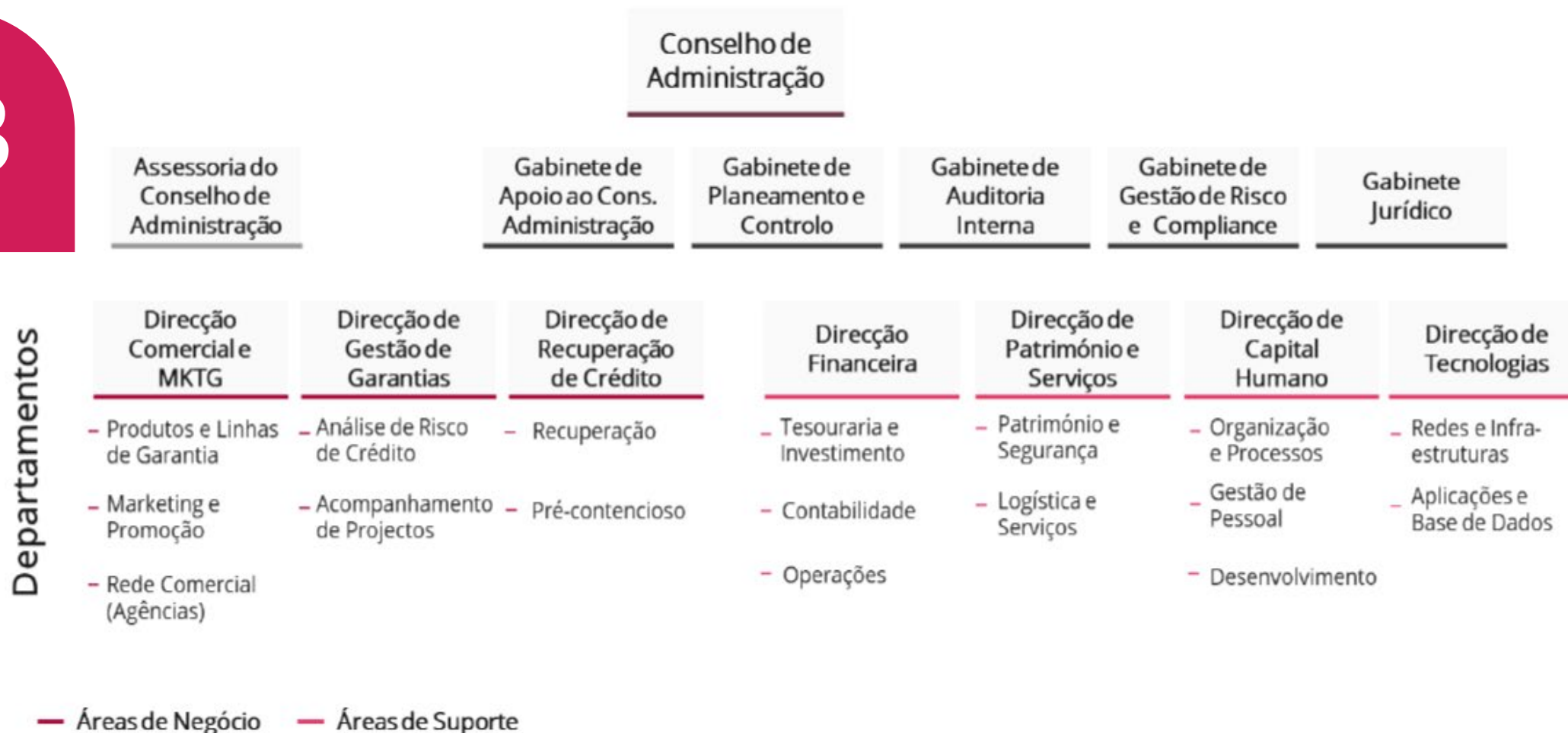
Criado por Decreto Presidencial n. 78/12, de 4 de Maio
Adequada à legislação em vigor pelo Decreto Presidencial n.º 197/15, de 16 de Outubro.

- Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial
- Está sujeita à supervisão do BNA
- É superintendida pelo TPE através do Titular do Dept. Ministerial responsável pelas finanças públicas.

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO

ORGANOGRAMA

03



FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO

Principais Indicadores de Desempenho



500
Projectos apoiados



110 935 milhões de Kwanzas
Garantias emitidas



167 212 milhões de Kwanzas
Financiamentos apoiados

O QUE SÃO GARANTIAS DE CRÉDITO?

02

As garantias de crédito são instrumentos que **facilitam o acesso ao crédito.**

Instituições como um **Fundo** ou uma **Sociedade de Garantias de Crédito**, assume o compromisso de pagar a dívida do cliente bancário, caso este entre em incumprimento.

Quando a entidade que concede a garantia paga ao banco a **dívida do cliente**, esta passa a pertencer ao **Fundo ou Sociedade de Garantia de Crédito** que procurará recuperar a dívida.

O QUE SÃO GARANTIAS DE CRÉDITO?

02

GARANTIAS REAIS

- Hipoteca de imóveis ou terrenos
- Penhor de equipamentos
- Penhor de depósitos

QUASE-GARANTIAS E GARANTIAS PESSOAIS

- Consignação das receitas
- Caução
- Aval
- Fiança

Importância das Garantias de Crédito



Facilitar o financiamento das MPME e dos MPMES para investimento em imobilizado corpóreo e para o reforço do fundo de maneio



Estimular e fortalecer o espírito de empreendedorismo



Fomentar a formalização das actividades económicas



Criar novas oportunidades de emprego estáveis e reduzindo a pobreza



Contribuir para o alargamento do tecido empresarial nacional em sectores considerados prioritários para a diversificação da actividade económica, para a redução das importações e para o aumento das exportações



Contribuir, a médio prazo, para o aumento da oferta de produção nacional



Promover o desenvolvimento de competências técnicas e de gestão na população geral

ENQUADRAMENTO LEGAL DAS GARANTIAS DE CRÉDITO

02

01

Lei 12/15, de 17 de Junho – Lei de Base das Instituições Financeiras

02

Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas

03

Lei n.º 11/21, de 22 de Abril – Regime Jurídico das Garantias Mobiliárias



ENQUADRAMENTO LEGAL DAS GARANTIAS DE CRÉDITO

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 197/15, DE 16 DE OUTUBRO

Estatuto Orgânico do Fundo de Garantia de Crédito

AVISO N.º 19/20, DE 21 DE AGOSTO

Regras operacionais do Fundo de Garantia de Crédito



Preço deste número - Kz: 340,00

ASSINATURA	Ano
Até três séries	Kz: 734.159,40
A 1.ª série	Kz: 433.524,00
A 2.ª série	Kz: 226.980,00
A 3.ª série	Kz: 180.133,20

SUMÁRIO
Assembleia Nacional
Despacho n.º 120:
Da por finda a comissão de serviço que Rafael André Simão vinha exercendo na função de Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados de Cabinda.
Despacho n.º 220:
Nomena António Tavares José dos Santos para a função de Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados de Cabinda.
Banco Nacional de Angola
Aviso n.º 19/20:
Estabelece as regras operacionais aplicáveis ao exercício de actividades a serem observadas pelo Fundo de Garantia de Crédito, bem como as produções sobre os respetivos e procedimentos para o regime especial das Instituições Financeiras.
Aviso n.º 20/20:
Define as regras operacionais aplicáveis ao exercício de actividades das Sociedades de Garantia de Crédito (SGC). — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente aviso.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.
Luanda, aos 13 de Julho de 2020.
O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Despacho n.º 220
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço e ao abrigo do disposto no artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É António Tavares José dos Santos nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados de Cabinda.
2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2020.
O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

ASSEMBLEIA NACIONAL
Despacho n.º 120
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço e ao abrigo do disposto no artigo 9.º e do n.º 5 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

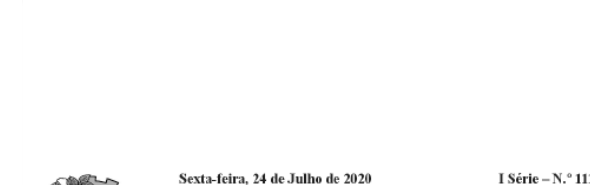
1. É dada por finda a comissão de serviço que Rafael André Simão vinha exercendo como Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados de Cabinda, por força do Despacho Interno n.º 14/GSG/06/02, de 24 de Julho.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA
Aviso n.º 19/20
de 21 de Agosto

Havendo necessidade de se estabelecer regras operacionais do Fundo de Garantia de Crédito, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 197/15, de 16 de Outubro, que aprova o Regulamento do Fundo de Garantia de Crédito;

BANCO NACIONAL DE ANGOLA
Aviso n.º 19/20
de 21 de Agosto

BANCO NACIONAL DE ANGOLA
Aviso n.º 19/20
de 21 de Agosto



Preço deste número - Kz: 340,00

ASSINATURA	Ano
Até três séries	Kz: 734.159,40
A 1.ª série	Kz: 433.524,00
A 2.ª série	Kz: 226.980,00
A 3.ª série	Kz: 180.133,20

SUMÁRIO
Presidente da República
Decreto Presidencial n.º 193/20:
Aprva o Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 79/12, de 4 de Maio, sobre o Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito.
Decreto Presidencial n.º 194/20:
Estabelece o regime jurídico aplicável à emissão de facturas/recebíveis por parte de adquirentes de bens e serviços, em substituição dos seus fornecedores, transmissões de bens ou prestadores de serviços. — Revoga o Regime de Autofacturação previsto no artigo 10.º do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 29/18, de 3 de Dezembro.

Recorrendo o papel que as Sociedades de Garantia de Crédito desempenham na actividade económica, de modo particular à micro, pequenas e médias empresas no apoio em matéria de gestão financeira, empresarial e consultoria, bem como na obtenção de recursos financeiros junto de instituições financeiras;
O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 79/12, de 4 de Maio, sobre o Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito.

ARTIGO 3.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2020.
Publique-se.
Luanda, aos 17 de Julho de 2020.
O Presidente da República, *João Manuel Gonçalves Lotreção*.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Decreto Presidencial n.º 193/20
de 24 de Julho

Havendo necessidade de se adequar o regime das Sociedades de Garantia de Crédito por forma a melhorar a sua estruturação e promover a facilitação do acesso ao crédito pelas micro, pequenas e médias empresas;

Tendo em conta o papel relevante que as empresas assumem na dinamização da economia, em particular as dos Sectores Produtivos, bem como a sua importância para a recuperação da produção interna e o relaxamento da actividade económica;

Convindo reforçar os mecanismos adequados à facilitação do acesso ao crédito e ultrapassar os condicionamentos com que as empresas se deparam quanto ao acesso aos recursos financeiros necessários à prossecução das suas actividades, particularmente, no que se refere as condições de preços, prazos e garantias de financiamentos;

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Decreto Presidencial n.º 194/20
de 24 de Julho

Estabelece o regime jurídico aplicável à emissão de facturas/recebíveis por parte de adquirentes de bens e serviços, em substituição dos seus fornecedores, transmissões de bens ou prestadores de serviços. — Revoga o Regime de Autofacturação previsto no artigo 10.º do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 29/18, de 3 de Dezembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Decreto Presidencial n.º 194/20
de 24 de Julho



PROCEDIMENTOS

Métodos de acesso

01

DIRECTA

Promotores solicitam a emissão de pré-garantia que em caso de aprovação serve para qualquer banco comercial

02

INDIRECTA

Promotores solicitam financiamento ao seu banco que ao identificar insuficiências de garantias solicita-as ao FGC em nome de seu cliente

Requisitos

03

Elementos	Descrição
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	Designação, objecto social, estrutura societária, docs de suporte actividade, contactos, estágio operacional, etc.
2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES	BI, NIFs, CV, docs de suporte, etc
3. REGISTROS OPERACIONAIS E FINANCEIROS	Relatório e contas, extratos bancários, relação patrimonial, etc
4. DETALHE DO PROJECTO DE INVESTIMENTO	EVTEF em moeda nacional, docs legais de terrenos, equipamentos, estudos variados, licenças, historial da equipa de gestão, etc
5. CONTRAGARANTIAS	Avalistas e ou garantias reais (património)

PRAZOS

INSTRUTIVO N.º 07/2020 de 20 de Abril

estabelece níveis de serviços mínimos e define prazos máximos de resposta sobre formalização e disponibilização do crédito



15 | 40
Dias úteis

INSTRUTIVO N.º 04/2019 de 26 de Abril

orientações sobre (i) termos e condições dos contratos de crédito e (ii) procedimentos para a avaliação da solvabilidade dos clientes.



cumprir
requisitos de
qualificação



5 C's do Crédito

Instrutivo n.º
04/2019, de
26 de Abril

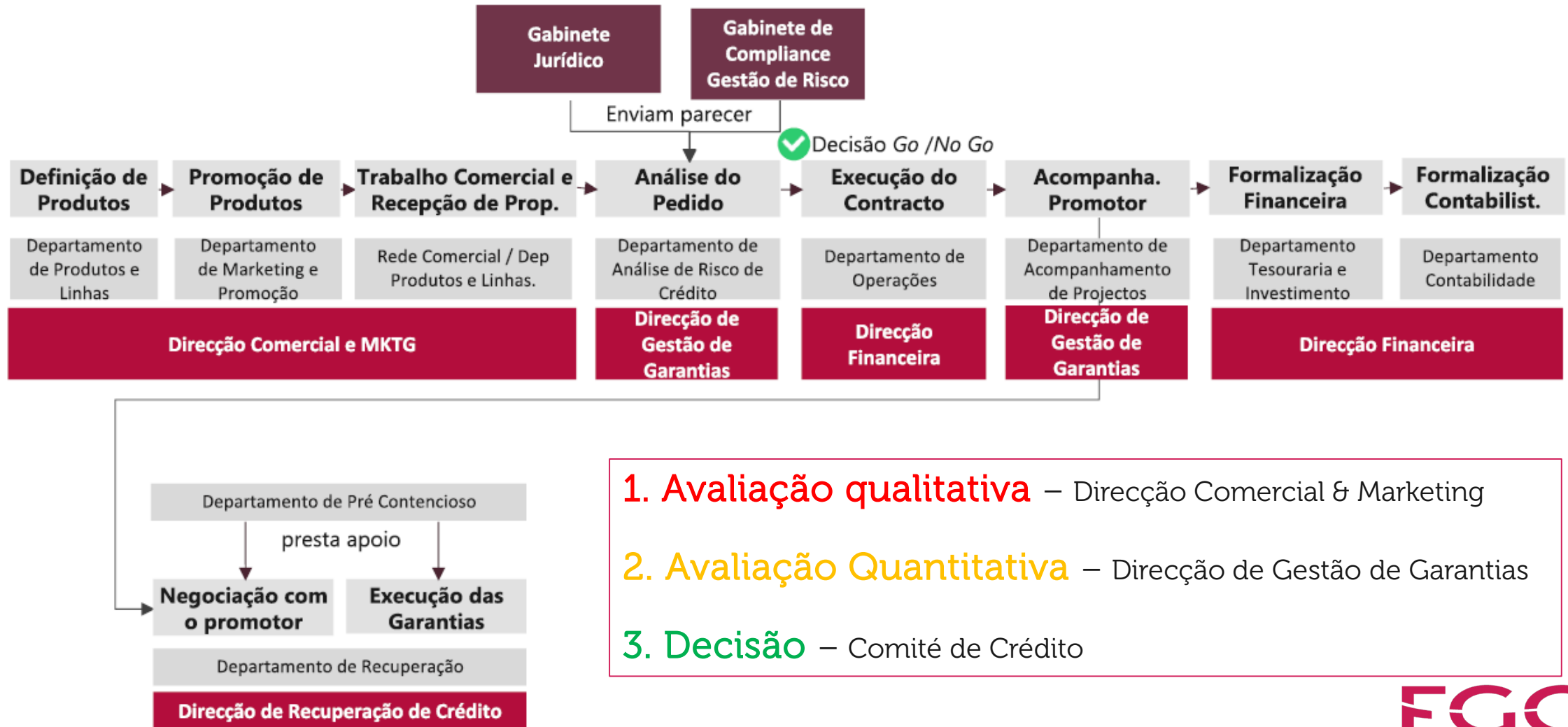


Instrutivo n.º 04/2019, de 26 de Abril

2.2 Clientes Empresas

- a) Natureza, montante e características da operação de crédito solicitada;
- b) Informação corporativa, incluindo tipologia jurídica da empresa, identificação dos accionistas/sócios, administradores ou gerentes, conforme aplicável;
- c) Informação sobre as pessoas que exercem maior influência na gestão e a sua idoneidade e competências;
- d) Informação financeira completa incluindo demonstrações financeiras, Modelo 1 do imposto industrial e/ou estudo de viabilidade do projecto, conforme aplicável;
- e) Identificação dos factores externos que têm impacto na empresa, incluindo nos fornecedores das suas matérias primas/produtos e nos clientes compradores dos seus produtos e serviços;
- f) Aumentos do valor das prestações resultantes da variação da taxa de juro em contratos de crédito de taxa variável ou mista (contratos de crédito que preveem um período de taxa fixa seguido de um período de taxa variável) e, quando se trata de crédito em moeda estrangeira no caso de um exportador, resultante da variação dessa taxa;
- g) Valor do endividamento da empresa na banca e seu comportamento quanto ao cumprimento das obrigações assumidas noutras operações de crédito, com base na informação constante na CIRC, bem como o comportamento dos seus accionistas /sócios e administradores/gerentes, conforme aplicável;
- h) Historial de cheques devolvidos.

Macroprocessos de negócio do FGC



PRODUTOS E SERVIÇOS

PRODUTO/SERVIÇO ACTIVOS	DESCRIÇÃO
GAP – GARANTIAS DE APOIO À PRODUÇÃO	Linha de garantias de suporte ao PRODESI (operações ao abrigo do PAC e Aviso 10 do BNA) – limite máximo 75%
PDAC - PROJECTO DE APOIO A AGRICULTURA COMERCIAL	Linha de garantias de suporte ao PDAC sob implementação pelo Ministério da Agricultura, com financiamento do BM e AFD – limite máximo de 65%
ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL	Apoio com organização contabilística
LEGALIZAÇÃO PATRIMONIAL	Apoio com a legalização/registo de património (terrenos, bens mobiliários, etc)
MICROCRÉDITO	Garantir portefólio de micro-operações de financiamento
TESOURARIA	Garantias para financiamentos pontuais de reforço operacional

CONCLUSÕES

Pilares Estratégicos do FGC 2021-2025



Pilar 1 – Contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Garantias



Pilar 2 – Melhorar o ciclo de gestão de garantias



Pilar 3 – Fortalecer a diferenciação da oferta e presença no mercado



Pilar 4 – Implementar o Modelo de Gestão de Risco e *Compliance*



Pilar 5 – Acelerar a Transformação Digital e melhoria de processos



Pilar 6 – Reforçar a Cultura Organizacional e Comunicação Institucional

Bibliografia

- Lei 12/15, de 17 de Junho – Lei de Base das Instituições Financeiras ;
- Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Lei n.º 11/21, de 22 de Abril – Regime Jurídico das Garantias Mobiliárias;
- Decreto Presidencial n.º 193/20, de 24 de Julho, Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantias de Crédito ;
- Decreto Presidencial n.º 197/15, de 16 de Outubro, Estatuto Orgânico do Fundo de Garantia de Crédito;
- Aviso 20/20, de 21 de Agosto, regras operacionais aplicáveis ao exercício de actividades das SGC;
- Aviso n.º 7/18, de 29 de Novembro, requisitos e procedimentos para a autorização de constituição das instituições financeiras não bancárias;
- Aviso n. 8/18, de 29 de Novembro, estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis as instituições financeiras não bancárias;
- O papel das Sociedades de Garantia Mútua no Apoio ao Financiamento

OBRIGADO!

lourenco.filipe@fgc.gv.ao

923 120 170